

**CONTRATO Nº. 011-2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

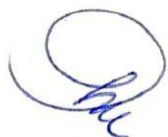
**PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.**

Contrato que entre si firmam o CONVALE e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE: AGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, CONQUISTA, COMENDADOR GOMES, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, DELTA, SACRAMENTO, PLANURA, VERÍSSIMO, CONFORME DEMANDA.**

**O CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista - Uberaba, neste ato representado pela seu Presidente, **SR. RENATO SOARES DE FREITAS, Prefeito de Campo Florido**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.146.943/0001-22, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Sala 83, Centro, Ribeirão Preto/SP, por seu representante legal Robson Ricardo Resende, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório da **Tomada de Preços nº 01/2020**, realizado em Uberaba/MG, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE: AGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, CONQUISTA, COMENDADOR GOMES, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, DELTA, SACRAMENTO, PLANURA, VERÍSSIMO, CONFORME DEMANDA, conforme especificações, condições e quantidades constantes nos anexos do Edital do certame em referência.



LUIZ ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO  
PRESIDENTE



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, pelo regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 O preço contratado global é de R\$143.281,32 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 15.920,15 (quinze mil novecentos e vinte mil e quinze centavos) para cada município, conforme proposta anexa ao processo e homologada.

3.2 O pagamento das faturas será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao presente, mensalmente, sendo que os pagamentos conforme previsto no edital.

3.3 A fatura deverá estar devidamente atestada pelo órgão requisitante e ser apresentada no Departamento administrativo do CONVALE, juntamente com a cópia da nota de empenho, ficando fixado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de efetivação do competente pagamento, a contar da data do adimplemento de cada parcela.

3.4 Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da prefeitura requisitante, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices da TR.

3.5 O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte do município requisitante e pelo CONVALE com relação aos serviços executados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo de execução é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data prevista no memorando de início dos serviços.

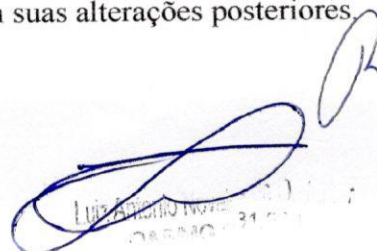
## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: pagamento advindo do município solicitante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:**

6.1 O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

6.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Luiz Antônio ...  
2011

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

7.1 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente Tomada de Preços, equivalente a 3% (três por cento) do valor contratado, quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária.

7.2 A validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para a obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades.

### **CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO REAJUSTE:**

14.1 Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão **irreajustáveis**, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado ser de 180 (cento e oitenta) dias.



Luiz Antonio Novais



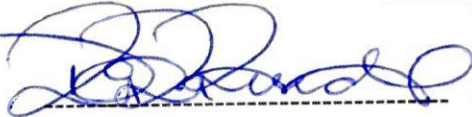
14.2 Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - DO FORO:**

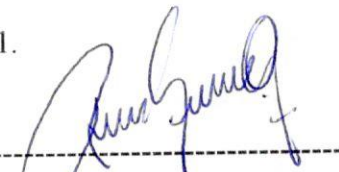
Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Uberaba-MG, 07 de junho de 2021.



LIDER ENGENHARIA  
CONTRATADA

  
-----  
RENATO SOARES DE FREITAS  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1.   
-----

Nome  
CPF

2.-----

Nome  
CPF



LUIZ ANTONIO...  
DAS...